

5
1084A

20.º CARTÓRIO NOTARIAL

Avenida Almirante Reis, 202 r/c Dto.

TEL: 8492155

FAX: 8472239

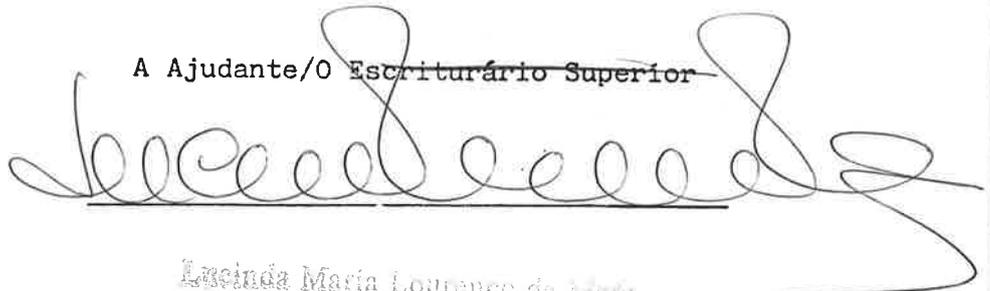
1000 LISBOA

902
43

Eu, abaixo assinado, ajudante do Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, certifico a presente fotocópia, composta por dezoito folhas utilizadas numa só face, foi extraída do instrumento lavrado no dia vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e seis de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco, do livro de notas número — noventa e seis - h, deste Cartório, vai conforme ao original e vale como certidão inclui documentos complementares

Lisboa, vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e seis.

A Ajudante/O Escriturário Superior



Lucinda Maria Lourenço da Mata

CONTA:

Artº 17, nºs 1 e 2 2/100 \$00

Selo do acto — \$00

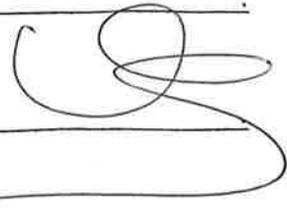
TOTAL 2/100 \$00

São:

dois mil e cem escudos

Conferida e registada sob o nº

2141,791



| |
|---|
| 20.º CARTÓRIO NOTARIAL DE L I S B O A |
| Livro 902 |
| Fls. 43 |

FUNDAÇÃO DO SANTO NOME DE DEUS

_____ No dia vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Lisboa e Vigésimo Cartório Notarial, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO _____

_____ D. LYDIA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO, solteira, maior, natural de Macau, residente na Rua Adriano José da Silva, nº 20-1º.Esqdº., Paço de Arcos, concelho de Oeiras, titular do bilhete de identidade de Macau nº. 25000512 de 3/11/1993, _____

_____ a qual outorga por si e ainda em representação, na qualidade de procuradora de: _____

_____ A) FRANCISCO PAULA NUNES, casado, natural de Macau, onde reside na Rua de S. Tiago da Barra, 3ª Torre, 10º. B.; _____

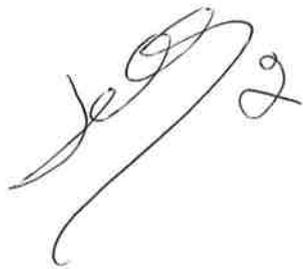
_____ B) JOÃO LOPES FAZENDA, casado, natural de Macau onde reside na Avenida Ouvidor Arriaga, nº 94, apartamento 40-I; _____

_____ C) D. BEATRIZ MARIA FERNANDES REMÉDIOS, viúva, também natural de Macau onde é residente na Rua Fernão Mendes Pinto, nº. 54- 6º. B.; _____

_____ D) JOSÉ MARIA AIROSA FERNANDES DAS NEVES TAVARES, natural de Macau onde igualmente reside na Estrada de Adolfo Loureiro, 4- 2º. A ; _____

_____ E) VIRGÍLIO BRUNO MACHADO DE MENDONÇA, casado, natural também de Macau onde reside na Rua Pedro Coutinho, nº 53-1º. F.; _____

_____ F) Padre DINO DOS SANTOS PARRA, solteiro, maior, _____



natural de Peredo da Bemposta, concelho de Mogadouro, residente na Rua de S. Lourenço, sem número, em Macau;

_____ G) ARMANDO MARIA DE SIQUEIRA BASTO, casado, natural da China, residente em 36 Dunbarton Court, Richmond Hill, Ontário, Canadá;

_____ qualidade que exerce no uso de sete procurações que arquivo.

SEGUNDO

_____ Dr. DINIS RIBEIRO SOARES DA COSTA, ou Dinis Soares da Costa, casado, natural de Lisboa, freguesia de S. Mamede, residente na Rua Prof. Reinaldo dos Santos, nº. 12- 1º. C em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade de Lisboa nº. 1313273 de 18 de Janeiro de 1988,

_____ o qual outorga em representação na qualidade de procurador de:

_____ Dr. DELFINO JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO, casado, natural de Macau onde reside na Rua do Parque, nº. 12=1º. , conforme procuração que arquivo.

TERCEIRO

_____ D. MARIA JOÃO DE CARVALHO CAMPEÃO SIMÕES SOARES DA COSTA, ou Maria João Carvalho Simões Soares da Costa, casada, natural da freguesia e concelho de Pombal, residente na morada do segundo outorgante, titular do bilhete de Identidade de Lisboa nº. 408941 de 22/1/1993,

_____ a qual outorga em representação na qualidade de

20.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE
L I S B O A
Livro 902
Fls. 44

[Handwritten signature]
3

procuradora de:

_____ D. MARGARIDA MARIA MENDES DE FRANÇA FERREIRA RODRIGUES
RIBEIRO, casada, natural do Funchal, Madeira, residente Macau na
Rua do Parque, 12- 1º., conforme procuração que arquivo. _____

_____ QUARTO _____

_____ ANTÓNIO DE JESUS CHOI ANOK, casado, natural de Macau,
residente na Rua das Flores, lote 10, 3º. Dtº. Parque das
Fontainhas, Cascais, titular do bilhete de identidade de Lisboa nº
11631733 de 26/10/1989, _____

_____ o qual outorga em representação na qualidade de
procurador, de: _____

_____ D.FELISBERTA MARIA MONTEIRO CHAN, casada, e _____

_____ JOÃO BAPTISTA CHAN, casado, ambos naturais de Macau,
onde residem na Rua de S. Tiago da Barra, 3º. Bloco, 6º. andar C.,
conforme duas procurações que arquivo. _____

_____ - Verifiquei a
identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados bilhetes
de identidade. _____

_____ - E DISSERAM: _____

_____ Que, pela presente escritura, entre a primeira
outorgante e os seus representados e os representados do segundo,
terceira e quarto outorgantes, fica instituída uma fundação de
solidariedade social, com a denominação "FUNDAÇÃO DO SANTO NOME DE
DEUS", com sede em Lisboa na Avenida Casal Ribeiro, número
cinquenta e cinco, quarto andar, direito, e tendo por objecto "

 4

prestar protecção social na velhice e invalidez, apoio à família e apoio à integração social e comunitária, preferencialmente aos cidadãos portugueses naturais de Macau ou ali radicados que tenham transferido ou venham a transferir para Portugal a sua residência durante o período de transição da soberania de Macau para a República Popular da China, e também aos seus familiares", a qual se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquivava.

_____ - Arquivo, além dos documentos mencionados: _____

_____ - O citado documento complementar. _____

_____ - Exibido: _____

_____ a)- Certificado emitido em 2/8/1995 e revalidado em 23/1/1996, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, da denominação adoptada pela FUNDAÇÃO. _____

_____ b)- Declaração comprovativa de que foi depositado no Banco Comercial de Macau, S.A., a importância de cinquenta mil contos em nome da Fundação do Santo Nome de Deus. _____

_____ -Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes na sua presença simultânea, tendo os outorgantes declarado que já conhecem perfeitamente o conteúdo do citado documento complementar, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

-Ranueli Registo

5

Luísa Helena dos Anjos Almeida


Junta de Casamento Simões Soares da Costa



A Notária

Isabel Catarina Pereira Guimarães dos Anjos
Conta n.º 240 J. J.

90K 43
22 4 96

CPA
[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTOS
DA FUNDAÇÃO DO SANTO NOME DE DEUS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

ARTIGO 1º

1 - A "FUNDAÇÃO do **SANTO NOME DE DEUS**" é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa dos seguintes fundadores:

- **LYDIA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO,**
- Padre **DINO DOS SANTOS PARRA,**
- **ARMANDO MARIA SIQUEIRA BASTO,**
- **BEATRIZ MARIA FERNANDES REMÉDIOS,**
- **JOÃO BAPTISTA CHAN,**
- **FELISBERTA MARIA MONTEIRO CHAN,**
- **JOSÉ MARIA AIROSA FERNANDES DAS NEVES TAVARES,**
- **FRANCISCO PAULA NUNES,**
- **JOÃO LOPES FAZENDA,**
- **VIRGILIO BRUNO MACHADO DE MENDONÇA,**
- Dr. **DELFINO RODRIGUES RIBEIRO,**
- **MARGARIDA MARIA MENDES DE FRANÇA FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO.**

2 - À **FUNDAÇÃO DO SANTO NOME DE DEUS** é abreviadamente mencionada nestes Estatutos como "Fundação".

ARTIGO 2º

1 - A Fundação tem por objectivos principais prestar protecção social na velhice e invalidez, apoio à família e apoio à integração social e comunitária, preferencialmente aos cidadãos portugueses naturais de Macau ou ali radicados que tenham transferido ou venham a transferir para Portugal a sua residência durante o período de transição da soberania de Macau para a República Popular da China e também aos seus familiares.

2 - A Fundação tem âmbito nacional e tem duração indeterminada.

- 3- A Fundação tem sede em Lisboa na Av. Casal Ribeiro nº cinquenta e cinco - quarto direito em Lisboa, podendo ser alterada, dentro da área metropolitana de Lisboa por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º

- 1 - Para a realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter:
- a) equipamentos sociais para residência e para apoio na velhice e invalidez;
 - b) estruturas para apoio à família e à habitação;
 - c) estruturas de apoio à integração social e comunitária.
- 2 - Os objectivos da Fundação podem ser realizados, directamente, pela prestação de serviços através de equipamentos sociais próprios ou pelo fornecimento de bens ou pela concessão de subsídios e participações e, indirectamente, através da colaboração com outras instituições, públicas ou privadas, que prossigam objectivos análogos.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 5º

- 1 - Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito.
- 2 - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com os regulamentos internos, com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

ARTIGO 6º

- 1 - O património da fundação é constituído pelo capital expressamente afecto pelos fundadores à instituição e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação.
- 2 - O capital inicial da Fundação é de Esc.50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos).

3 - O capital da Fundação será elevado pelos Fundadores para um montante não inferior a Esc. 300 000 000\$00 (trezentos milhões de escudos) logo que seja aprovada a sua inscrição no Registo Central das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ARTIGO 7º

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os valores provenientes de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos das prestações de serviços, as participações dos utentes e o produto da alienação de bens a esse fim destinados;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 8º

Os corpos sociais são:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º

- 1 - O exercício de cargos nos corpos sociais é gratuito, sem prejuízo do disposto no número seguinte mas pode justificar o pagamento das despesas e encargos dele derivadas, a estabelecer nos termos estatutários.
- 2 - Os cargos sociais serão remunerados nos termos a estabelecer pelo Conselho de Curadores sempre que seja atribuído aos titulares dos cargos um carácter executivo.

João
4
9
20

ARTIGO 10º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 11º

Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na fundação, excepto no que se refere aos membros do Conselho de Curadores sempre que tal for necessário para atingir o número de membros para a constituição dos outros órgãos sociais.

ARTIGO 12º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

ARTIGO 13º

- 1 - Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sem prejuízo do disposto no artigo dezassete números seis e oito.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 14º

- 1 - Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

855
11/10
JPC

ARTIGO 15º

- 1- Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2- Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a fundação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 16º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Curadores

ARTIGO 17º

- 1- O Conselho de Curadores é composto por um número impar de membros com o minimo de cinco elementos e o máximo de dezanove, designados de entre pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito, idoneidade e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, que aceitem o encargo da designação, a qual será feita em Assembleia Geral da Liga dos Amigos da Fundação do Santo Nome de Deus.
- 2- O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, o qual substitue o Presidente nos seus impedimentos.
- 3- O mandato dos membros do Conselho de Curadores é temporalmente indefinido e cessa por renúncia ou por ausência injustificada às reuniões.
- 4- As vagas que ocorram no Conselho de Curadores são preenchidas provisoriamente por deliberação do próprio Conselho até que a Assembleia Geral da Liga dos Amigos da Fundação designe novo membro permanente.
- 5- O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including "202", "11/0", and "SAP".

- 6 - O Conselho de Curadores reúne em plenário com, pelo menos, metade dos seus membros em efectividade de funções em primeira convocatória, reunindo com qualquer número em segunda convocatória, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 7 - O Conselho de Curadores pode funcionar em comissão restrita, nos termos que vierem a ser definidos no seu regimento.
- 8 - Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
- 9 - As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Conselho de Administração.
- 10 - O Conselho de Curadores pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto, ainda que sejam simultaneamente curadores.

ARTIGO 18º

Ao Conselho de Curadores compete:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- c) Aprovar a prossecução de outros objectivos sociais que se considerem complementares dos indicados nos presentes Estatutos;
- d) Aprovar o relatório e contas do exercício;
- e) Deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos e exclusão de membros do próprio Conselho;
- f) Deliberar sobre a modificação dos estatutos e a transformação ou extinção da Fundação;
- g) Deliberar, em caso de extinção da Fundação, do destino a dar ao seu património;
- h) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) Autorizar a aceitação de legados, heranças, ou doações quando estas não apresentem uma carácter exclusivo de liberalidade;
- j) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;
- l) Autorizar o estabelecimento de delegações ou outras formas de delegação fora da área urbana de Lisboa e concelhos limítrofes;
- m) Aprovar as condições gerais do exercício de funções dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo o respectivo estatuto remuneratório;
- n) Aprovar o seu regimento;
- o) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, pelo seu presidente, lhe sejam colocados.

- 1009908
11/12/813
[Handwritten signature]
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
 - e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

2 - O Presidente poderá conferir a um dos membros do Conselho de Administração, mediante procuração, poderes incluídos na sua competência específica.

ARTIGO 23º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias das receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 24º

Compete aos Administradores:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos segundo a ordem de antiguidade no cargo ou, em caso de igualdade, segundo a ordem de designação para o cargo;
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria;
- e) Incumbir-se das tarefas de secretariado e expediente do Conselho de Curadores e da Liga de Amigos e suas assembleias gerais.

ARTIGO 25º

O Conselho de Administração poderá delegar em um ou em dois dos seus membros algumas das suas competências estatutárias.

- 10
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgar conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

ARTIGO 31º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 32º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelos menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Da "Liga de Amigos"

ARTIGO 33º

A "Liga dos Amigos da Fundação do Santo Nome de Deus" que aqui abreviadamente se designará por "Liga dos Amigos" é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Curadores, as quais se designarão por "Amigos".

ARTIGO 34º

- 1 - A "Liga dos Amigos" tem como órgão social único a Assembleia Geral, constituída por todos os Amigos, a qual reúne obrigatoriamente uma vez em cada ano.
- 2 - O Presidente da Assembleia Geral e o seu suplente são eleitos pela Assembleia por mandatos renováveis de três anos não coincidentes com os períodos dos mandatos dos corpos sociais da Fundação.
- 3 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente efectivo ou pelo seu suplente na sua falta ou impedimento, ou por iniciativa do Conselho de Curadores ou por iniciativa conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ainda por um número de Amigos não inferior a trinta por cento do total.

- 4 - O secretariado e expediente da Liga de Amigos e da sua Assembleia Geral são atribuídos ao secretário do Conselho de Administração;
- 5 - As reuniões realizar-se-ão no dia e local indicado na convocatória devendo estar presentes ou representados cinquenta por cento do número total de Amigos.
- 6 - No caso de não existir "quorum" para a reunião esta realizar-se-á, sem necessidade de nova convocação, com qualquer número de presenças, no mesmo local, à mesma hora do dia útil imediato.

ARTIGO 35º

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regimento, compete à assembleia da "Liga dos Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pelos órgãos sociais e, em especial:

- a) Apreciar o programa de acção e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição;
- c) Aprovar o seu próprio regimento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

ARTIGO 36º

A fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 37º

No caso de extinção da fundação, competirá ao Conselho de Curadores tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 38º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, de acordo com a legislação em vigor.

ds/2
12
A
12

CAPÍTULO VII
Disposição Transitória

ARTIGO 39º

1 - São desde já designados membros do Conselho de Curadores as seguintes entidades:

Presidente- Dr. **BALTAZAR REBELLO DE SOUSA**

Vice-Presidente: Dr. **DELFINO RODRIGUES RIBEIRO,**

- **LYDIA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO,**

- Padre **DINO DOS SANTOS PARRA,**

- **MARGARIDA MARIA MENDES DE FRANÇA FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO,**

- Padre **HENRIQUE RIOS DOS SANTOS,**

- **JOÃO BAPTISTA CHAN,**

- Dr. **DINIS RIBEIRO SOARES DA COSTA,**

- Dr.ª **IDA REIS CARVALHO,**

- Padre **MANUEL FONSECA MOREIRA,**

- **MANUEL TORRES DA SILVA,**

- Dr.ª **MARIA DO CARMO ROMÃO,**

- Dr. **JORGE HAGEDORN RANGEL.**

2 - São desde já designados membros do Conselho de Administração, para o primeiro mandato:

- Padre **DINO DOS SANTOS PARRA,** que presidirá;

- **LYDIA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO,** que exercerá o cargo de tesoureiro;

- Dr. **DINIS RIBEIRO SOARES DA COSTA,** que exercerá o cargo de administrador;

3 - São desde já designados membros do Conselho Fiscal, para o primeiro mandato:

- **ANA MARIA MENDES e FERNANDO ALÇADA** (Revisor Oficial de Contas número quarenta e oito) representada por Dr.ª **ANA MARIA PASSOS MENDES,** que exercerá o cargo de Presidente;

- Eng. **JOSÉ REIS DE CARVALHO,** que exercerá o cargo de vogal;

- **JOÃO ANASTÁCIO CORREIA TRABUCO,** que exercerá o cargo de vogal.

4 - É desde já designado presidente da Liga de Amigos o Dr. **BALTAZAR REBELLO DE SOUSA.**

18

Leonor Maria dos Anjos Ribeiro

~~Leonor Maria dos Anjos Ribeiro~~

Associação de Carvalhos e Sinos da CnT

~~Leonor Maria dos Anjos Ribeiro~~

A notária

Isabel Catarina Paula Guimarães de A.

Isabel Catarina Paula Guimarães de A.